



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 18 (dezoito) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia doze de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Denise Alves Horta (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence (por videoconferência), Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sécio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto (por videoconferência), Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira (por videoconferência), Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão.

Ausentes, em decorrência de férias regimentais, os Exmos. Desembargadores Antônio Carlos Rodrigues Filho, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Taisa Maria Macena de Lima e José Nilton Ferreira Pandelot. Ausente a Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, em decorrência de licença médica. Ausente também, por motivo de saúde, o Exmo. Desembargador Danilo Siqueira de Castro Faria.

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, convocado para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST), participou especificamente da apreciação da Matéria Administrativa n. 00193-2024-000-03-00-8.

A Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, em férias regimentais, participou por videoconferência.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlúdio de Carvalho Lage.

Atuaram como intérpretes de libras Patrícia Alves Loureiro Serafim e Renato Fernandes Machado.

Dando início à sessão, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, cumprimentando todas e todos, informou que compõem o Pleno virtualmente os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Maria Cecília



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Alves Pinto, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Marcelo Moura Ferreira e Fernando César da Fonseca. Cumprimentou as Senhoras e os Senhores Desembargadoras e Desembargadores; o Senhor Procurador representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Arlélcio de Carvalho Lage; o MM. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Renato de Paula Amado; a MM. Juíza Presidente da Amatra3, Dra. Anaximandra Kátia Abreu Oliveira; Senhoras e Senhores advogadas e advogados; Senhora Diretora Judiciária; Senhora Secretária do Pleno; demais servidoras e servidores que auxiliam na sessão; Senhoras e Senhores presentes e todos que assistem virtualmente.

Estando na hora designada, satisfeito o quórum regimental, e pedindo a proteção Divina, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do TRT de Minas do dia 12 de dezembro do ano de 2024.

Submetidas à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 15, da sessão plenária ordinária virtual de processos eletrônicos do mês de novembro de 2024, e a Ata de n. 16, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 14 de novembro, que foram aprovadas à unanimidade de votos.

Apregoadas a Matéria Administrativa n. 00193-2024-000-03-00-8 MA.

I – Processo TRT n. 00193-2024-000-03-00-8 MA

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, nos termos do Parecer CRI n. 8/2024.

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu aprovar o Ato Regimental GP n. 39, de 16 de dezembro de 2024, que altera o Regimento Interno do TRT da 3ª Região, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Rodrigo Ribeiro Bueno, Marcos Penido de Oliveira, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Ricardo Marcelo Silva, Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca e Sabrina de Faria Fróes Leão, que não aprovaram a proposição apresentada pela Comissão de Regimento Interno.

Foram computados os votos proferidos na sessão plenária de 14 de novembro de 2024: pelos Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Emerson José Alves Lage, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Luiz Otávio Linhares Renault, Ricardo Antônio Mohallem, Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Juliana Vignoli Cordeiro, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e José Nilton Ferreira Pandelot, aprovando a proposta de alteração regimental; e dos Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Rodrigo Ribeiro Bueno e Vicente de Paula Maciel Júnior, rejeitando a proposta de alteração regimental. Registrada a alteração de voto da Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso nesta sessão, tendo em vista que, na sessão plenária de 14 de novembro de 2024, proferiu voto no sentido de aprovar a proposta.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

Foi apregoadado o processo inserido na pauta judiciária.

II. Processo PJe n. 0013939-38.2023.5.03.0000 IRDR

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Requerente: Fernanda Chaves Gherardi

Advogados: Lucas Sanabio Freesz Rezende - OAB/MG 192411

Artur Soares Machado Neto - OAB/MG 64903

Requeridos: Capital Informática Soluções e Serviços Ltda. - ME e Outros (6)

Advogada: Silvana Vieira – OAB/SP 282393

Tema: “Possibilidade de penhora de percentual das verbas constantes no inciso IV do artigo 833 do CPC, ou não, e a natureza de prestação alimentícia do crédito trabalhista, para os fins do § 2º do art. 833/CPC”.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu, por maioria absoluta de votos, definir a seguinte Tese Jurídica para o Tema 22: “INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 22. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL LISTADAS NO ART. 833, IV, DO CPC. PENHORA PARCIAL. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. Na vigência do CPC/2015, as parcelas de natureza salarial listadas no art. 833, IV, do CPC podem ser penhoradas para satisfazer o crédito trabalhista até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do executado, desde que assegurada a sua subsistência digna. Por se tratar de crédito alimentar, enquadra-se na exceção do § 2º do referido dispositivo legal”. Votaram na tese aprovada, computados os votos proferidos nesta sessão e na sessão de 14 de novembro de 2024, os seguintes Desembargadores: Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Luiz Otávio Linhares Renault, José Murilo de Moraes, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sécio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Rosemary



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Maria Cristina Diniz Caixeta, Fernando César da Fonseca e Sabrina de Faria Fróes Leão.

Ficaram vencidos: I) os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Manoel Barbosa da Silva, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e José Nilton Ferreira Pandelot, que votaram com a 3ª opção de tese apresentada pela Exma. Desembargadora Relatora nos seguintes termos: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 22. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL LISTADAS NO ART. 833, IV, DO CPC. PENHORA PARCIAL. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. Na vigência do CPC/2015, as parcelas de natureza salarial listadas no art. 833, IV, do CPC podem ser penhoradas para satisfazer o crédito trabalhista, desde que resguardado um valor correspondente ao salário mínimo apurado pelo Departamento de Estatística e Estudo Sócio Econômico (DIEESE), de forma a garantir a subsistência digna do executado. Por se tratar de crédito alimentar, enquadra-se na exceção do § 2º do referido dispositivo legal."; II) os Exmos. Desembargadores Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Vicente de Paula Maciel Júnior e Delane Marcolino Ferreira, que votaram na opção de tese apresentada pelo Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior: "SÃO IMPENHORÁVEIS OS SALÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 833 DO CPC/15, À EXCEÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PERCEBIDAS PELO DEVEDOR EXCEDENTES DE 50 SALÁRIOS MÍNIMOS."; III) os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Marcos Penido de Oliveira, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva, que mantiveram o posicionamento manifestado quanto à impenhorabilidade das verbas salariais previstas no art. 833, IV, do CPC.

O Egrégio Pleno decidiu também, à unanimidade de votos, cancelar a OJ n. 8 da SDI-1 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O processo foi adiado, a pedido da Exma. Desembargadora Relatora, para que o julgamento do recurso interposto no processo originário n. 0010422-50.2019.5.03.0037 seja concluído na próxima sessão.

III. Processo PJe n. 0016561-56.2024.5.03.0000 IRDR



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Relatora: Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli

Requerente: Daniel Ventura de Almeida

Advogados: Enzo Ulisses Maria Pires – OAB/MG 232620

Sandro Alves Tavares – OAB/MG 96706

Thomaz Fernandes Barbosa – OAB/MG 159554

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Tema: "Aplicabilidade das Progressões Horizontais por Antiguidade (PHA) e Progressões Horizontais por Mérito (PHM) previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2008 da ECT, especificamente nos itens 5.2.3.3 e 5.2.3.2 do MANPES."

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade de votos, não admitir o processamento do presente incidente de resolução de demandas repetitivas, porque ausente requisito de admissibilidade previsto no parágrafo único do art. 978 do CPC e no parágrafo 2º do artigo 171 do TRT/3ª Região, qual seja, a pendência de recurso ou processo cuja apreciação deve ocorrer em conjunto com a decisão do IRDR.

Custas processuais inexigíveis, consoante parágrafo 5º do artigo 976 do CPC e parágrafo 3º do art. 171 do Regimento Interno do TRT/3ª Região.

Remeta-se cópia da presente decisão ao NUGEP para registro no sítio eletrônico deste Regional, ao suscitante e ao MPT.

Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

IV. Processo PJe n. 0017921-26.2024.5.03.0000 IRDR

Relatora: Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli

Requerente: Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini

Requeridos: Elison Pires de Almeida (1)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (2)

Advogados: Sandro Alves Tavares – OAB/MG 96706 (1)

Thomaz Fernandes Barbosa – OAB/MG 159554 (1)

Tema: "Aplicabilidade da Progressão Horizontal por Antiguidade (PHA) prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2008 da ECT, critérios e prazo aplicável".

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, admitir parcialmente o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, fixando-lhe o seguinte tema: "Aplicabilidade da Progressão Horizontal por Antiguidade (PHA) prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2008 da ECT, critérios e prazo aplicável", sem determinação de suspensão do andamento dos processos que tratem da mesma matéria, até o julgamento final do presente incidente.

Ficaram vencidos quanto à admissibilidade do IRDR os Exmos. Desembargadores



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ricardo Antônio Mohallem, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca, que não admitiam o IRDR.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Paula Oliveira Cantelli (Relatora), Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Emerson José Alves Lage, Manoel Barbosa da Silva, Luiz Otávio Linhares Renault, José Murilo de Moraes, Anemar Pereira Amaral, Sécio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Sérgio Oliveira de Alencar, porque determinavam a suspensão dos feitos que tratam da mesma matéria. Cópia deste Acórdão deverá ser enviada pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC, deste Regional, para a adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016 e no art. 979 do CPC, para divulgação e publicidade da matéria abrangida pelo presente incidente, e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às varas do trabalho, ao Juízo Auxiliar de Execução, à Secretaria de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas.

Intime-se o Ministério Público, em seguida, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias, na forma do art. 982, III, do CPC.

Publicado o Acórdão, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito.

Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

Matérias Administrativas;

V. Processo TRT n. 00213-2024-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposição n. 1/TRT/CUJ/2024 – Proposta de cancelamento da Súmula n. 49 e da Tese Jurídica Prevalente (TJP) n. 5.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu à unanimidade de votos, aprovar a Proposição n. 1/TRT/CUJ/2024, que cancela a Súmula n. 49 e a Tese Jurídica Prevalente (TJP) n. 5, ambas do TRT da 3ª Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

VI. Processo TRT n. 00150-2024-000-03-00-2 MA

Assunto: Alteração regimental. Ouvidoria da Mulher.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 38, de 16 de dezembro de 2024, que altera o Regimento Interno do TRT da 3ª Região, nos termos do Parecer CRI n. 4/2024.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

VII. Processo TRT n. 00216-2024-000-03-00-4 MA

Assunto: Proposição DG n. 31/2024 – Proposta de comissionamento do Gabinete de Apoio à 2ª Instância e dos Assistentes de Juiz Substituto e de reestruturação de unidades de Apoio Indireto.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos: I) ADIAR a apreciação do item relativo à Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, que foi retirado da proposta e constará em resolução futura; II) APROVAR a sugestão apresentada pelo Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, para que gestão dos contratos dos motoristas fique a cargo da Seção de Controle e Fiscalização dos Contratos da Frota Oficial (SEGEST), mas a fiscalização, a coordenação e a capacitação dos motoristas fique sob responsabilidade da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI); III) APROVAR a Resolução GP n. 370, de 16 de dezembro de 2024, que altera as Resoluções GP n. 232, de 15 de julho de 2022; n. 233, de 15 de julho de 2022; n. 262, de 12 de setembro de 2022; e n. 265, de 5 de dezembro de 2022; e dispõe sobre ajustes relativos a funções comissionadas.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

VIII. Processo TRT n. 00219-2024-000-03-00-8 MA

Assunto: Proposta de calendário das sessões ordinárias do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para o ano de 2025.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Proposição SETPOE n. 2/2024, que trata do calendário das sessões ordinárias dos Egrégios Pleno e Órgão Especial para o ano de 2025, a serem realizadas nas seguintes datas: 13 de fevereiro, 13 de março, 10 de abril, 8 de maio, 12 de junho, 10 de julho, 7 de agosto, 11 de setembro, 2 de outubro, 9 de outubro (eleição), 13 de novembro e 11 de dezembro.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

IX. Processo TRT n. 00214-2024-000-03-00-5 MA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Assunto: Proposta de alteração da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do TRT da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução Conjunta GP/GCR n. 371, de 16 de dezembro de 2024, que altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional da 3ª Região.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

REGISTROS

Iniciada a sessão, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, com entusiasmo, realizou a solenidade de agradecimento do Excelentíssimo Desembargador Clóvis Valença Alves Filho, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e Vice-Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho (Coleprecor). A Presidente destacou que a condecoração havia sido postergada devido a questões de saúde, sendo concretizada nesta sessão. O cerimonial, representado pelo Senhor Renato Fernandes e pela Senhora Patrícia Alves, procedeu à entrega da Medalha no Grau Oficial, prevista na Resolução nº 15/2000, que institui a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ary Rocha.

A Exma. Desembargadora Presidente registrou, com pesar, o falecimento do Senhor Carlos Roberto Oliveira Martins, servidor lotado na 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, ocorrido em 19 de novembro de 2024, e da Senhora Bernadete Machado, servidora aposentada, cuja trajetória foi marcada por sensibilidade, dedicação ao bem comum e atuação na poesia. Às famílias enlutadas, foram externados votos de solidariedade.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta registrou cumprimentos aos novos dirigentes eleitos para o próximo biênio nos Tribunais Regionais do Trabalho, com destaque para as seguintes regiões: Sexta, Sétima, Oitava, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sétima, Décima Oitava, Décima Nona, Vigésima, Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Quarta Regiões.

A Exma. Desembargadora Presidente também fez menção especial à nova administração do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecor) para o exercício de 2025, composta pelos seguintes magistrados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Presidente: Desembargador Ademir Alves da Silva Carruesco, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (Mato Grosso); Vice-Presidente: Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul); Secretário-Geral: Desembargador Amarildo Carlos de Lima, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (Santa Catarina). Foram dirigidos votos de uma gestão profícua aos novos dirigentes e registrados os parabéns aos magistrados que encerram seus mandatos, em reconhecimento pela excelência na administração realizada.

Após a exibição do vídeo institucional, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta externou o mais profundo agradecimento à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais), reconhecendo a contribuição inestimável de magistrados e magistradas de primeiro e segundo graus, representantes do Ministério Público do Trabalho, gestores e gestoras, servidores e servidoras, trabalhadores e trabalhadoras, prestadores de serviços, advogados e advogadas, estagiários e estagiárias. O reconhecimento foi direcionado a todos que, de alguma forma, contribuíram para que o TRT de Minas cumprisse com excelência seu elevado propósito ao longo do ano.

A Exma. Desembargadora Presidente salientou que, sem o trabalho conjunto e o apoio de todos, não seria possível alcançar as realizações institucionais concretizadas, as quais contribuíram significativamente para o bem comum e o interesse público. Lembrou que esse esforço culminou na conquista do Prêmio Diamante, concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), símbolo maior de reconhecimento à qualidade da gestão e aos resultados alcançados.

Na sequência, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta registrou agradecimento especial à Exma. Desembargadora Emília Fachinni, destacando seu brilhantismo e competência na condução voluntária como Curadora do Centro Cultural do TRT. Ressaltou que, com dinamismo, talento e dedicação, a Exma. Desembargadora tem transformado esse espaço cultural em uma referência no âmbito da Justiça do Trabalho, um feito inédito e de grande relevância. Foi também registrado o reconhecimento à sua equipe, cuja competência e esforço conjunto têm contribuído para o sucesso dessa iniciativa.

No âmbito administrativo, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta apresentou detalhadamente o novo Plano de Saúde do Tribunal, cuja vigência terá início em janeiro de 2025. A apresentação enfatizou a ampliação da cobertura do plano para todo o território nacional, atendendo a um antigo anseio dos magistrados e servidores. Entre os benefícios destacados, constam a isenção de coparticipação em exames, internações e cirurgias, bem como a inclusão de dependentes em condições específicas, como filhos inválidos de qualquer idade e menores sob guarda. Essa iniciativa foi apresentada como uma demonstração do compromisso contínuo do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Tribunal com a saúde e o bem-estar de seus integrantes e familiares. Além disso, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta mencionou que as alterações refletem a busca por excelência na prestação de serviços e reafirmam o compromisso da administração com o fortalecimento das políticas de assistência e qualidade de vida.

A Exma. Desembargadora Presidente destacou as importantes iniciativas, de sustentabilidade, lideradas pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, sublinhando os avanços obtidos no Comitê de Sustentabilidade, como a medição das emissões de carbono e a implementação de políticas de redução, medidas estas que colocaram o Tribunal em destaque nas metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Com a palavra, o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior mencionou a situação do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Vice-Corregedor do Tribunal, o qual enfrentou recentes problemas de saúde. Relatou as providências tomadas para sua remoção e tratamento, destacando a estabilização do estado de saúde antes da transferência para Belo Horizonte. Enfatizou, ainda, a relevância da recente ampliação do Plano de Saúde do Tribunal para cobertura em âmbito nacional, destacada como fundamental para garantir a assistência médico-hospitalar adequada a magistrados e servidores em situações similares. Após, foram externados votos de pleno restabelecimento pela Presidente, magistrados e representante do Ministério Público do Trabalho.

Dando continuidade, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta destacou o reconhecimento à Professora Gabriela Neves Delgado, filha do Exmo. Ministro Maurício José Godinho Delgado, por sua recente assunção de uma cadeira na Academia Brasileira de Direito do Trabalho. À ilustre advogada, foram dirigidas congratulações pelo mérito e contribuição ao engrandecimento do Direito do Trabalho.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva fez uso da palavra para destacar a relevância da data em que se celebram os 127 (cento e vinte e sete) anos de fundação da cidade de Belo Horizonte. Em sua manifestação, lembrou que, na tradição ocidental, é costume registrar, festejar e desejar longa vida e felicidade em datas natalícias, como é o caso deste dia especial para a capital mineira.

O Magistrado sublinhou a importância de Belo Horizonte não apenas como a sede do Tribunal, mas também como uma cidade que, ao longo de 45 (quarenta e cinco) anos, o acolheu com a mesma generosidade de sua terra natal. Destacou que chegou à cidade em 1982 e, desde então, tem nutrido profundo apreço por suas características singulares, descrevendo-a tanto como um efervescente centro urbano quanto como um local acolhedor e dotado de simplicidade brejeira.

Concluindo, o Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva registrou seus votos para que a cidade perpetue suas qualidades de acolhimento, gentileza e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

fraternidade, características que marcaram sua história pessoal e a de muitos que ali residem.

Novamente com a palavra, a Exma Desembargadora Presidente ressaltou que o Prêmio CNJ Diamante, recebido pelo Tribunal, reflete um trabalho contínuo que inclui a administração atual e os esforços da gestão anterior, sob a liderança do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem. Acrescentou que o legado conjunto dessas administrações permitiu alcançar o reconhecimento máximo pelo Conselho Nacional de Justiça.

Com a palavra, o Exmo. 1º Vice-Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, levou ao Pleno informações relevantes acerca da implementação de medidas relacionadas à política de uniformização de precedentes. Ressaltou que, a partir de dezembro de 2024, foi instituído o recurso de Agravo Interno em decisões de admissibilidade de recursos de revista que estejam em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, medida que visa consolidar a segurança jurídica e fortalecer as instâncias regionais. Informou que o Agravo Interno será julgado pelo Tribunal Pleno e não será passível de outros recursos, o que contribuirá para consolidar as decisões do Tribunal em consonância com os entendimentos do TST.

Ademais, destacou a recente normatização que permite recurso de revista contra julgamentos de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), cujas decisões, uma vez apreciadas no TST, serão remetidas diretamente à Seção de Dissídios Individuais (SDI) ou ao Pleno, conforme o caso, com efeito vinculante em âmbito nacional. Enfatizou que essa mudança visa fortalecer a uniformidade e celeridade na resolução de temas de relevância nacional, evitando o envio de questões já pacificadas às instâncias superiores.

Na sequência, o Exmo 1º Vice-Presidente apresentou quatro temas sugeridos para uniformização voluntária, alinhados às jurisprudências já consolidadas no TST: (1) a mora reiterada no pagamento salarial, que, conforme entendimento do TST, configura dano moral presumido e independe de demonstração de prejuízo, dada a lesão à dignidade do trabalhador; (2) a proporcionalidade do aviso prévio, estabelecida como direito exclusivo do empregado, não se aplicando ao empregador, conforme decisões das turmas e da SDI do TST; (3) o marco temporal da suspensão de prazos prescricionais durante o período da pandemia de Covid-19, delimitado pela Lei nº 14.010/2020, entre 12 de junho e 30 de outubro de 2020; e (4) a ausência de comprovação de constrangimentos específicos decorrentes do atraso no pagamento de verbas rescisórias, que, segundo a jurisprudência, não enseja indenização por dano moral.

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira reforçou que a adoção desses parâmetros pelas turmas do Tribunal reduzirá significativamente a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

interposição de recursos às instâncias superiores, promovendo maior eficiência na tramitação dos processos.

Finalizou destacando que essas medidas refletem o compromisso do Tribunal com a excelência e a uniformidade da prestação jurisdicional, em alinhamento com as diretrizes nacionais do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho.

Ato contínuo, o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem sugeriu que fosse formalizada a posse da Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta como Ouvidora da Mulher do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. A sugestão foi acolhida pelo Pleno. A Presidente destacou que, embora a formalização estivesse ocorrendo apenas agora, a Excelentíssima Desembargadora já vinha exercendo a função de maneira exemplar ao longo do ano, tendo realizado diversas ações de grande impacto.

Com a palavra, a Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta agradeceu aos pares pela confiança depositada e enfatizou a relevância da Ouvidoria da Mulher como um instrumento essencial para o enfrentamento à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade de gênero. Destacou os avanços alcançados pelo Tribunal nessa área, incluindo a participação ativa no Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho (Coleouv) e no Conselho das Ouvidorias das Mulheres, reforçando o protagonismo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em pautas de interesse social e jurídico.

Em seguida, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta enalteceu a dedicação e o empenho da Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta, reconhecendo sua liderança como fundamental para consolidar a atuação do Tribunal em ações voltadas à defesa dos direitos das mulheres. Destacou, ainda, a importância de iniciativas como o Conselho das Ouvidorias das Mulheres, que abrangem todo o Poder Judiciário, e reafirmou o compromisso do TRT da 3ª Região com essas causas.

Em nome da Amatra3, a MM. Juíza Anaximandra Kátia Abreu Oliveira também manifestou sua satisfação pela posse da Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta como Ouvidora da Mulher. Parabenizou a Magistrada pelo merecido reconhecimento e destacou o impacto significativo do trabalho já realizado pela Ouvidoria. Reafirmou a importância da atuação conjunta entre magistrados e servidores para fortalecer o papel da Justiça do Trabalho como guardião dos direitos sociais.

Durante a sessão, a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli relatou que muitos programas realizados no âmbito de no TRT-3 não têm conseguido a devida divulgação, em virtude de limitações na agenda e na estrutura da Secretaria de Comunicação (SECOM). Reforçou que, embora a Secretaria esteja em processo de reforma, a proposta orçamentária vigente não contempla melhorias específicas para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

este setor. Relatou, ainda, sua recente experiência ao participar de um programa na SECOM do Tribunal de Justiça (TJ), destacando a infraestrutura exemplar daquela unidade, que contrasta com a estrutura atual deste Tribunal, descrita como modesta e insuficiente para atender às crescentes demandas. A Exma. Desembargadora reiterou a necessidade de priorizar, tão logo o orçamento permita, investimentos na SECOM para assegurar visibilidade e eficácia na execução dos programas institucionais.

Com a palavra, a Exma. Desembargadora Presidente agradeceu a defesa da SECOM, corroborando sua relevância como um dos pilares do Tribunal. Ressaltou que a ampliação dos quadros da SECOM já está nos planos estratégicos da gestão, embora as limitações orçamentárias e de pessoal sejam entraves significativos. Destacou, ainda, que a comunicação é essencial para a aproximação do Tribunal com a sociedade e para a promoção das ações institucionais.

Ainda sobre esse aspecto, a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli relatou, como exemplo, a realização de uma atividade no Mineirão, à qual foram convidados todos os desembargadores. Salientou que, apesar da relevância do evento, a ausência de profissionais da SECOM comprometeu a qualidade do registro fotográfico, sendo necessário recorrer a imagens cedidas por terceiros. Em seguida, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta reiterou a busca contínua por estratégias que permitam atender, ainda que progressivamente, às demandas de comunicação do Tribunal.

Ao término das deliberações do Pleno, a Exma. Desembargadora Presidente procedeu ao encerramento da pauta, ressaltando que, embora se tratasse de uma pauta desafiadora, os trabalhos transcorreram de forma exemplar. Destacou a lisura e o elevado nível das interações entre os presentes, evidenciando que todos os participantes, ao expressarem seus pontos de vista e realizarem suas votações, demonstraram gentileza e compromisso com os princípios do Tribunal, o que reafirma a importância da instituição no cenário jurídico.

Em seguida, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta anunciou a realização de uma confraternização no térreo, mencionando sua gratidão aos desembargadores, juízes, servidores, advogados, estagiários, estudantes de Direito e demais profissionais que, com dedicação e esforço, contribuíram para o cumprimento das metas e desafios do ano, mantendo o padrão de excelência do Tribunal.

Encerrando sua manifestação, desejou a todos um Natal pleno de paz, alegria e saúde, seguido de um Ano Novo próspero, estendendo votos de felicidade e realizações, inclusive no âmbito financeiro, a todos os envolvidos. Com isso, concluiu os trabalhos, reafirmando o espírito de união e comprometimento que marcou as atividades do ano.

Ao final, o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem fez uso da palavra para uma reflexão acerca do período natalino. Iniciou destacando a natureza



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

desta época do ano, marcada por luzes, celebrações, presentes e reuniões, mas também pela necessidade de um momento de introspecção e afastamento das distrações cotidianas. Ressaltou que, em meio à agitação do mundo imanente, que frequentemente anestesia a percepção das injustiças, desigualdades e sofrimentos, deve-se buscar um instante de silêncio e conexão com aquilo que transcende a existência humana.

O Magistrado trouxe à reflexão uma citação atribuída a Mahatma Gandhi, mencionada por Hartingsinger, sobre as dimensões do cosmos: a silenciosa, representada pelos peixes; a terrestre, marcada pelos gritos dos animais; e a celestial, caracterizada pelo canto das aves. Enfatizou que o ser humano, como única criatura que participa dessas três dimensões, carrega a imensurabilidade das águas profundas, o peso da terra e a altura dos céus. Nesse contexto, destacou o silêncio, o grito e o canto como expressões intrínsecas da existência.

O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente prosseguiu observando que a verdadeira fé não deve ser vivida como uma emoção estética, mas como uma manifestação superior, capaz de enfrentar o paradoxo da existência. Refletiu sobre a importância da sinceridade na oração, valorizando a genuína vontade de rezar como algo mais significativo aos olhos de Deus do que atos realizados por conveniência ou hábito.

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem enfatizou que a esperança, característica essencial do período natalino, é a certeza de que até mesmo os momentos de dor podem ser transformados em algo superior, trazendo consigo um bem maior. Concluiu essa reflexão destacando que todos os eventos da vida concorrem para um propósito superior nos planos de Deus.

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem finalizou afirmando que a esperança do Natal é também uma oportunidade para promover mudanças concretas na sociedade, substituindo muros ideológicos por pontes humanitárias, fortalecendo o tecido social e reduzindo as injustiças. Destacou que até mesmo aqueles sem fé religiosa podem cultivar a certeza de um futuro melhor, desde que suas ações estejam pautadas na construção de uma convivência mais solidária e humanitária. Por fim, desejou a todos os presentes um Feliz Natal e um período de reflexão e renovação.

Na oportunidade, a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro fez um registro especial dirigido à Presidente do Tribunal, destacando sua atuação ao longo do ano. Expressou sua admiração pela firmeza, eficiência e suavidade com que a magistrada conduziu os trabalhos, ressaltando sua postura agregadora, tanto nas sessões do Pleno quanto fora delas.

A Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro mencionou que, por meio do vídeo de abertura exibido na ocasião, foi possível visualizar com clareza as inúmeras realizações alcançadas sob sua gestão. Ainda que nem todos tenham



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

participado de todas as atividades, ficou evidente o empenho e a dedicação contínua da Exma. Desembargadora Presidente, sempre pautada pela abertura ao diálogo, pela postura democrática e pelo respeito mútuo.

Por fim, a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, manifestando-se tanto como profissional quanto como colega de magistratura, agradeceu e elogiou o trabalho desenvolvido, reconhecendo os desafios inerentes à função, mas enfatizando o encantamento e a admiração que sua liderança inspirou ao longo do período.

Em resposta às manifestações dos magistrados, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta dirigiu-se ao Plenário mencionando a reflexão do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem sobre a fé. A partir desse tema, aproveitou a oportunidade para compartilhar um excerto de uma bela reflexão sobre as definições do amor, de autoria desconhecida.

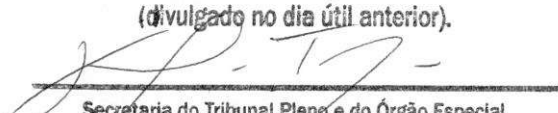
Na ocasião, destacou que a fé pode ser compreendida como o amor que transcende, enquanto o ódio, frequentemente considerado a antítese do amor, não seria senão o próprio amor em estado de enfermidade. Ressaltou, ainda, que o verdadeiro significado do amor se traduz na paz, desejando, ao encerrar sua manifestação, que essa paz prevaleça para todos.

A Exma. Desembargadora Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão às dezoito horas e dez minutos.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.

Publicado em 17/2/25 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


DENISE ALVES HORTA
Presidente


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO I

(a que se refere o item I da Ata nº 18 da sessão plenária ordinária do dia 12 de dezembro de 2024)

ATO REGIMENTAL GP N. 39, DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 169, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que dispõe que a uniformização de jurisprudência do Tribunal ocorre pelo julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência;

CONSIDERANDO o art. 15, inciso II, alínea “a”, itens 2 e 3, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que estabelece como uma das competências do Tribunal Pleno, em matéria judiciária, o julgamento dos incidentes de assunção de competência e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas;

CONSIDERANDO que o incidente de assunção de competência e o incidente de resolução de demandas repetitivas têm como finalidade promover a estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência deste Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 15, inciso II, alínea “a”, item 1, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que estabelece como uma das competências do Tribunal Pleno, em matéria judiciária, o julgamento dos incidentes de arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, quando considerados relevantes pelo Órgão Especial, pelas seções especializadas ou turmas, ou em processos de sua competência;

CONSIDERANDO que a declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público demanda voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, nos termos do art. 202 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em conjunto com o art. 97 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de estimular uma maior representatividade do Tribunal Pleno e aprimorar o ambiente decisório nos julgamentos dos incidentes de uniformização de jurisprudência e do incidente de arguição de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

inconstitucionalidade, visando, como corolário, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional em relação às matérias neles versadas;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do processo n. 0015912-91.2024.5.03.0000 (IRDR), que determinou o encaminhamento à Comissão de Regimento Interno da sugestão de alteração regimental apresentada por membro componente do Tribunal Pleno, para elaboração de parecer;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/8/2024, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno, com o acréscimo sugerido por membro componente do Tribunal Pleno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92.
.....
.

II - julgar matéria administrativa;

III - votar nas eleições previstas neste Regimento;

IV - votar na admissibilidade de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência e, se admitidos, na tese resultante do respectivo julgamento de mérito; e

V - votar em incidente de arguição de inconstitucionalidade submetido ao Tribunal Pleno." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO II

(a que se refere o item VI da Ata nº 18 da sessão plenária ordinária do dia 12 de dezembro de 2024)

ATO REGIMENTAL GP N. 38, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal, que estabelecem a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade à honra como direito fundamental;

CONSIDERANDO o **caput** do art. 6º da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito social, dentre outros;

CONSIDERANDO os incisos I e IV do art. 3º da Constituição Federal, que estabelecem, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO os incisos XX e XXX do art. 7º da Constituição Federal, que estabelecem, como direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, a proteção do mercado de trabalho da mulher e a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

CONSIDERANDO a Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tem por objetivo a eliminação da violência e assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 3º da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, ao dispor que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial seu Capítulo IV, que versa sobre as ouvidorias;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais;

CONSIDERANDO os incisos II, IX e XI do art. 116 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelecem, como deveres do servidor público, lealdade às instituições que servir, conduta compatível com a moralidade administrativa e urbanidade na relação com as pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça; em especial o § 2º de seu art. 17, ao estabelecer que a Ouvidoria no âmbito do Poder Judiciário disponibilizará canais específicos ao recebimento de manifestações, dentre outras matérias, pertinentes à defesa dos direitos da mulher;

CONSIDERANDO a Portaria n. 33, de 8 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do referido Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência no espaço jurídico de atribuições do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes de prática de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para adoção da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CONSIDERANDO o § 1º do art. 2º da Resolução n. 432, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a vedação da acumulação do cargo de ouvidor com cargos diretivos;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Regimento Interno estudar as sugestões e proposições sobre reforma ou alteração regimental e emitir parecer sobre matéria regimental, nos termos dos incisos II e III do art. 273 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/4/2022, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na proposta constante dos e-PADs n. 50466/2023 e n. 2339/2024, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. As eleições serão realizadas na mesma sessão e obedecerão à seguinte ordem: presidente; 1º vice-presidente; 2º vice-presidente; corregedor; vice-corregedor; ouvidor e vice-ouvidor, devendo pelo menos um dos dois últimos cargos ser ocupado por uma mulher.

.....” (NR)

“Art. 44. O presidente, o 1º vice-presidente, o 2º vice-presidente, o corregedor, o vice-corregedor, o ouvidor e o vice-ouvidor tomarão posse perante o Tribunal Pleno e prestarão o compromisso de cumprir os deveres do cargo, em conformidade com a Constituição, as leis da República e este Regimento, lavrando-se o respectivo termo, que será assinado pelo presidente da sessão, pelo empossando e pelo secretário-geral da Presidência.” (NR)

“Art. 68.

.....



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 4º O ouvidor poderá delegar parte de suas atribuições ao vice-ouvidor.

§ 5º Integrará a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a Ouvidoria da Mulher, que atuará como canal específico para o recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher, fornecendo orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher praticada por representantes do Tribunal ou em função das atividades do Tribunal, e promoverá suas funções institucionais.

§ 6º A Ouvidoria da Mulher utilizará a estrutura e a organização da Ouvidoria para atendimento de suas demandas específicas.” (NR)

“Art. 68-A. O ouvidor e o vice-ouvidor serão eleitos pelo Tribunal Pleno na mesma sessão em que eleitos os integrantes da Administração, tomarão posse com estes e exercerão mandato de igual duração, permitida uma reeleição, devendo ao menos um dos cargos ser ocupado por uma mulher.

.....

§ 6º Os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor não constituem cargos de direção para efeitos da Lei Complementar n. 35, de 1979.” (NR)

“Art. 68-B. A ouvidora da mulher será uma desembargadora em atividade, eleita para o cargo de ouvidora ou vice-ouvidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. Na hipótese de duas mulheres ocuparem os cargos de ouvidora e vice-ouvidora, o exercício das funções de ouvidora da mulher poderá ser delegado pela ouvidora à vice-ouvidora.” (NR)

“Art. 85.

.....

III - eleição de desembargador para desempenhar cargo de direção do Tribunal.

.....

§ 9º Na hipótese prevista no inciso III do **caput** deste artigo, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

convocação de juiz titular, para atuar em auxílio no gabinete de desembargador eleito para cargo de direção, somente ocorrerá a requerimento deste, no período correspondente aos últimos 31 (trinta e um) dias corridos do ano judiciário anterior ao efetivo exercício da Administração.

.....” (NR)

“Art. 135. Desde que esteja em cargo de direção, o desembargador será excluído da distribuição, permanecendo vinculado aos processos a ele distribuídos, ainda que suspensos (art. 313 do Código de Processo Civil) ou sobrestados.

.....” (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO III

(a que se refere o item VII da Ata nº 18 da sessão plenária ordinária do dia 12 de dezembro de 2024)

RESOLUÇÃO GP N. 370, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera as Resoluções GP n. 232, de 15 julho de 2022; n. 233, de 15 de julho de 2022; n. 262, de 12 de setembro de 2022; e n. 265, de 5 de dezembro de 2022; e dispõe sobre ajustes relativos a funções comissionadas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 232, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Compõem o orçamento de funções comissionadas do primeiro grau 66 (sessenta e seis) funções comissionadas nível um (FC-1), destinadas às requisições que se façam necessárias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

.....” (NR)

Art. 2º A Resolução GP n. 233, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A O quadro de pessoal do Gabinete de Apoio à Segunda Instância possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Gabinete de Apoio à Segunda Instância	21	1 CJ-1 Assessor-Chefe do Gabinete de Apoio à Segunda Instância 15 FC-6 Assistente de Desembargador 5 FC-6 Assistente

§ 1º Os 15 (quinze) assistentes de desembargador serão designados entre os servidores dos gabinetes dos desembargadores eleitos para os cargos de direção, para atuação temporária no Gabinete de Apoio à Segunda Instância, mediante indicação dos respectivos desembargadores, e os 5 (cinco) assistentes serão designados pela Presidência do Tribunal.

.....” (NR)

Art. 3º A ementa da Resolução GP n. 262, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o quadro de pessoal da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.” (NR)

Art. 4º A Resolução GP n. 262, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II
DA SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA E POLÍCIA INSTITUCIONAL

“Art. 2º O quadro de pessoal da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional possui a seguinte composição:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional	20	1 CJ-3 Secretário de Inteligência e Polícia Institucional 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos de Segurança 2 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe do Centro de Controle de Segurança 1 FC-5 Chefe da Seção de Inteligência 1 FC-5 Chefe da Seção da Polícia Judicial 1 FC-5 Seção de Controle e Fiscalização de Contratos da Frota Oficial 7 FC-3 4 servidores sem função comissionada

§ 1º Fica criado o Núcleo de Gestão de Contratos de Segurança, subordinado à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional.

§ 2º Fica criado o Centro de Controle de Segurança, subordinado à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional.

§ 3º Fica criada a Seção de Inteligência, subordinada à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional.

.....

§ 5º A Seção de Controle e Fiscalização de Contratos da Frota Oficial passa a compor a estrutura da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional.” (NR)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 5º A Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O quadro de pessoal da Assessoria Administrativa possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Assessoria Administrativa	1	1 CJ-3 Assessor Administrativo” (NR)

“Art. 5º O quadro de pessoal da Assessoria Especial possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Assessoria Especial	1	1 CJ-3 Assessor Especial” (NR)

“Art. 7º O quadro de pessoal da Divisão de Segurança da Informação e Comunicação possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Divisão de Segurança da Informação e Comunicação	7	1 CJ-1 Chefe da Divisão de Segurança da Informação e Comunicação 1 FC-5 Chefe da Seção de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação 1 FC-5 Chefe da Seção de Gestão de Riscos de Segurança da Informação 1 FC-3 3 servidores sem função comissionada” (NR)

“Art. 9º O quadro de pessoal da Secretaria de Auditoria possui a seguinte composição:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Auditoria	16	1 CJ-3 Secretário de Auditoria 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Auditoria de Contas 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Auditoria de Contratações 1 FC-5 Chefe da Seção de Auditoria Financeira 1 FC-5 Chefe da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas 1 FC-5 Chefe da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação 3 FC-3 5 servidores sem função comissionada” (NR)

“Art. 12. O quadro de pessoal da Assessoria-Chefe possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Assessoria-Chefe	2	1 CJ-3 Assessor-Chefe 1 CJ-1 Assessor Técnico” (NR)

“Art. 16. O quadro de pessoal da Assessoria de Projetos e Contratações Especiais possui a seguinte composição:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Assessoria de Projetos e Contratações Especiais	4	1 CJ-3 Assessor de Projetos e Contratações Especiais 1 CJ-1 Assessor Técnico 2 FC-5 Assistente” (NR)

“Art. 19. O quadro de pessoal do Gabinete de Apoio da Diretoria-Geral possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Gabinete de Apoio	8	1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 5 FC-5 Assistente 2 servidores sem função comissionada” (NR)

“Art. 20. O quadro de pessoal da Diretoria de Administração possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Diretoria de Administração	11	1 CJ-3 Diretor de Administração 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Governança e Conformidade das Contratações 2 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe da Seção de Gerenciamento do Plano de Contratações Anual



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		4 FC-3 1 servidor sem função comissionada” (NR)
--	--	---

“Art. 21.

I - Secretaria de Engenharia:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Engenharia	25	1 CJ-3 Secretário de Engenharia 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe da Seção de Bens Imóveis 1 FC-5 Chefe de Seção de Instalações Prediais 1 FC-5 Chefe da Seção de Obras e Serviços de Engenharia 1 FC-5 Chefe de Seção de Orçamentos 1 FC-5 Chefe da Seção de Planejamento 1 FC-5 Chefe da Seção de Projetos de Arquitetura e Engenharia 7 FC-3 9 servidores sem função comissionada

II - Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Gestão e Serviços Terceirizados	33	1 CJ-3 Secretário de Gestão de Serviços e Terceirizados 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados 1 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe da Seção de Conferência da Folha de Pagamento dos Terceirizados 1 FC-5 Chefe da Seção de Controle e de Acompanhamento dos Contratos de Terceirização 1 FC-5 Chefe da Seção de Faturamento de Serviços Terceirizados 1 FC-5 Chefe da Seção de Viagens Institucionais 1 FC-5 Chefe da Seção de Controle e Fiscalização de Contratos de Serviços e Fornecimento 1 FC-3 Chefe da Subseção de Zeladoria I 1 FC-3 Chefe da Subseção de Zeladoria II 1 FC-3 Chefe da Subseção de Zeladoria III 1 FC-3 Chefe da Subseção de Zeladoria IV



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		8 FC-3
		12 servidores sem função comissionada

.....” (NR)

“Art. 22. O quadro de pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas tem a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Diretoria de Gestão de Pessoas	30	1 CJ-3 Diretor de Gestão de Pessoas 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Movimentação de Servidores 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Comissionamento de servidores 1 CJ-1 Chefe da Divisão do SIGEP e eSocial 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Governança em Gestão de Pessoas 1 FC-5 Chefe de Seção de Concursos Públicos 1 FC-5 Chefe da Seção de Teletrabalho 5 FC-5 Assistente 7 FC-3 10 servidores sem função comissionada” (NR)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

“Art. 23.

I - Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas	27	1 CJ-3 Secretário de Desenvolvimento de Pessoas 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Estágio 2 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe da Seção de Gestão de Desempenho 1 FC-5 Chefe da Seção de Serviço Social 1 FC-5 Chefe da Seção de Apoio ao Desenvolvimento Individual de Competências 1 FC-3 Chefe da Subseção de Gestão por Competências 1 FC-3 Chefe da Subseção de Adicional de Qualificação 3 FC-3 14 servidores sem função comissionada

.....
III - Secretaria de Pessoal:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
---------	------------	---------------------



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Secretaria de Pessoal	27	1 CJ-3 Secretário de Pessoal 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe da Seção de Aposentadoria e Pensão 1 FC-5 Chefe da Seção de Assentamentos Funcionais 1 FC-5 Chefe da Seção de Averbação e Vantagens Pessoais 1 FC-5 Chefe da Seção de Concessões e Benefícios 1 FC-5 Chefe da Seção de Controle de Frequência, Férias e Substituição 8 FC-3 11 servidores sem função comissionada
-----------------------	----	--

.....” (NR)

“Art. 24. O quadro de pessoal da Diretoria de Orçamento e Finanças tem a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Diretoria de Orçamento e Finanças	14	1 CJ-3 Secretário 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe da Seção de Ajuste Financeiro



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		1 FC-5 Chefe da Seção de Apoio à Governança 1 FC-5 Chefe da Seção de Planejamento e Gestão 1 FC-5 Chefe da Seção do SIGEO 4 FC-3 3 servidores sem função comissionada” (NR)
--	--	---

“Art. 25.

.....

II - Secretaria de Pagamento de Despesas:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Pagamento de Despesas	14	1 CJ-3 Secretário de Pagamento de Despesas 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Pagamento de Despesas de Pessoal 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Assistente 1 FC-5 Escriturador Fiscal 1 FC-5 Chefe da Seção de Pagamento de Despesas de Custeio 1 FC-5 Chefe da Seção de Gestão de Tributos Municipais 1 FC-5 Chefe da Seção de Honorários Periciais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		4 FC-3
		2 servidores sem função comissionada

.....” (NR)

“Art. 26. O quadro de pessoal da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação tem a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	22	1 CJ-3 Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe de Seção de Apoio à Governança de TIC 1 FC-5 Chefe da Seção de Apoio às Licitações e Contratos de TIC 1 FC-5 Chefe de Seção de Planejamento e Capacitação de TIC 1 FC-5 Chefe da Seção de Portfólios e Projetos TIC 1 FC-5 Chefe de Seção de Processos e Serviços TIC 5 FC-3 9 servidores sem função comissionada” (NR)

“Art. 27.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

II - Secretaria de Sistemas:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Sistemas	64	1 CJ-3 Secretário de Sistemas 1 CJ-1 Assessor Técnico Especializado 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Ciências de Dados e Inovação 1 FC-5 Chefe da Seção de Engenharia de Software 1 FC-5 Chefe da Seção de Soluções de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas 1 FC-5 Chefe da Seção de Soluções de Gestão Administrativa 1 FC-5 Chefe da Seção de Soluções de Gestão de Magistrados e Saúde 1 FC-5 Chefe da Seção de Soluções de Gestão Financeira 1 FC-5 Chefe da Seção de Soluções de Sistemas Judiciários 1 FC-5 Chefe da Seção de Sustentação do PJe e Tratamento da Informação 1 FC-3 Chefe da Subseção de Administração de Dados 1 FC-3 Chefe da Subseção de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		Arquitetura e Integração de Sistemas 1 FC-3 Chefe da Subseção de Soluções de Ativos Organizacionais 1 FC-3 Chefe da Subseção de Confiabilidade e Qualidade 1 FC-3 Chefe da Subseção de Soluções de Desenvolvimento de Pessoas 1 FC-3 Chefe da Subseção de Soluções de Gestão de Magistrados 1 FC-3 Chefe da Subseção de Soluções de Gestão de Pagamento de Pessoal 1 FC-3 Chefe da Subseção de Soluções de Gestão de Pessoas 1 FC-3 Chefe da Subseção de Soluções de Gestão Orçamentária e Financeira 1 FC-3 Chefe da Subseção de Soluções de Gestão para o Primeiro Grau 1 FC-3 Chefe da Subseção de Soluções de Gestão para o Segundo Grau 1 FC-3 Chefe da Subseção de Soluções de Portais 1 FC-3 Chefe da Subseção de Soluções de Saúde 1 FC-3 Chefe da Subseção de Sustentação do PJe
--	--	--



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		1 FC-3 Chefe da Subseção de Tratamento da Informação 9 FC-3 29 servidores sem função comissionada
--	--	---

III - Secretaria de Suporte e Atendimento:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Suporte e Atendimento	49	1 CJ-3 Secretário de Suporte e Atendimento 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe da Central de Serviços de TI 1 FC-5 Chefe da Seção de Gestão de Ativos de Microinformática 1 FC-5 Chefe da Seção de Soluções de Microinformática 1 FC-3 Chefe da Subseção de Atendimento de Primeiro Nível 1 FC-3 Chefe da Subseção de Atendimento de Segundo Nível 1 FC-3 Chefe da Subseção de Atendimento Presencial CR 1 FC-3 Chefe da Subseção de Atendimento Presencial DD 1 FC-3 Chefe da Subseção de Atendimento Presencial GO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		1 FC-3 Chefe da Subseção de Atendimento Presencial GV 1 FC-3 Chefe da Subseção de Controle de Ativos de Microinformática 1 FC-3 Chefe da Subseção de Credenciamento de Usuários de TIC 1 FC-3 Chefe da Subseção de Inovação, Pesquisa e Sustentação de Microinformática 1 FC-3 Chefe da Subseção de Suporte a Hardware 9 FC-3 24 servidores sem função comissionada" (NR)
--	--	--

“Art. 30. O quadro de pessoal da Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas tem a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de PJe e-Gestão e Tabelas Unificadas	16	1 CJ-3 Secretário 1 FC-5 Chefe de Gabinete de Apoio 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Apoio ao Primeiro Grau 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Apoio ao Segundo Grau 1 FC-5 Assistente da Divisão de Apoio ao Primeiro Grau 1 FC-5 Assistente da Divisão de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		Apoio ao Segundo Grau 8 FC-3 2 servidores sem função comissionada” (NR)
--	--	---

“Art. 31. O quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência tem a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria-Geral da Presidência	16	1 CJ-4 Secretário-Geral da Presidência 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Convocações e Afastamentos de Magistrados 1 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe da Seção de Magistrados e Aposentados 1 FC-5 Chefe da Seção de Magistrados Ativos 6 FC-3 4 servidores sem função comissionada” (NR)

“Art. 37. O quadro de pessoal da Secretaria da Escola Judicial tem a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
		1 CJ-3 Secretário da Escola Judicial 1 FC-5 Chefe da Biblioteca do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Secretaria da Escola Judicial	43	Regional do Trabalho da 3ª Região – Escola Judicial 1 FC-5 Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário 1 FC-5 Chefe da Seção de Documentação, Pesquisa e Memória 1 FC-5 Chefe da Seção de Formação Administrativa de Servidores 1 FC-5 Chefe da Seção de Formação de Magistrados e Jurídica de Servidores 1 FC-5 Chefe da Seção de Revista 1 FC-5 Chefe da Seção de Educação a Distância 17 FC-3 18 servidores sem função comissionada
-------------------------------	----	--

.....” (NR)

“Art. 38. O quadro de pessoal da Secretaria da Ouvidoria tem a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria da Ouvidoria	7	1 CJ-3 Secretário da Ouvidoria 1 FC-5 Chefe da Seção de Análise das Manifestações e Dados Estatísticos 1 FC-5 Chefe da Seção de Atendimento ao Cidadão e Tratamento das Manifestações



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		1 FC-5 Assistente
		1 FC-5 Assistente da Ouvidoria da Mulher
		2 servidores sem função comissionada” (NR)

Art. 6º Para atendimento do comissionamento de 31 (trinta e um) assistentes de juiz substituto, ficam transformadas as funções comissionadas relacionadas no quadro abaixo:

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
FC-1 para Oficiais de Justiça Ad hoc (Art. 6º Resolução GP n. 232/2022)					
34 FC-1	R\$ 1.145,14	R\$ 38.934,76	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FC-1 para servidores requisitados (Art. 6º Resolução GP n. 232/2022)					
34 FC-1	R\$ 1.145,14	R\$ 38.934,76	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31 FC-5 Assistente de Juiz Substituto					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	31 FC-5	R\$ 2.508,30	R\$ 77.757,30
Total Geral			R\$ 77.757,30		
Diferença			R\$ 112,22		

Art. 7º Para atendimento da estrutura funcional do Gabinete de Apoio à Segunda Instância e das unidades de apoio indireto mencionadas nesta Resolução, ficam transformadas as funções comissionadas relacionadas no quadro abaixo:

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas					
2 FC-3	R\$ 1.549,52	R\$ 3.099,04	1 FC 6	R\$ 3.452,10	R\$ 3.452,10
Secretaria da Ouvidoria					
2 FC-3	R\$ 1.549,52	R\$ 3.099,04	1 FC-5	R\$ 2.508,30	R\$ 2.508,30
Assessoria Especial da Presidência					
1 FC-5	R\$ 2.508,30	R\$ 2.508,30	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1 FC-3	R\$ 1.549,52	R\$ 1.549,52	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Assessoria Administrativa da Presidência					
1 FC-5	R\$ 2.508,30	R\$ 2.508,30	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1 FC-3	R\$ 1.549,52	R\$ 1.549,52	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diretoria de Orçamento e Finanças					
1 FC-3	R\$ 1.549,52	R\$ 1.549,52	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Secretaria de Auditoria					
1 FC-3	R\$ 1.549,52	R\$ 1.549,52	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Divisão de Segurança da Informação					
1 FC-3	R\$ 1.549,52	R\$ 1.549,52	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Secretaria-Geral da Presidência					
2 FC-3	R\$ 1.549,52	R\$ 3.099,04	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Secretaria do Pje, E-Gestão e Tabelas Unificadas					



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

1 FC-3	R\$ 1.549,52	R\$ 1.549,52	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gabinete de Apoio à Segunda Instância					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5 FC-6	R\$ 3.452,10	R\$ 17.260,50
Total			R\$ 23.220,90		
Diferença			R\$ 389,94		

Art. 8º As transformações referentes ao Gabinete de Apoio à Segunda Instância e unidades de apoio indireto serão implementadas em 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º As transformações para atender ao comissionamento de assistentes de juiz substituto serão implementadas quando das designações dos servidores para exercerem tal função.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

ANEXO IV

**(a que se refere o item IX da Ata nº 18 da sessão plenária
ordinária do dia 12 de dezembro de 2024)**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 371, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de assegurar a justa distribuição de unidades plantonistas durante os feriados especiais e o recesso forense, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o sistema de rodízio semanal dos magistrados plantonistas de primeiro grau, adotando critérios mais equitativos de designação,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 9º Os juízes que tiverem trabalhado no Carnaval (em qualquer período compreendido entre sábado e quarta-feira de Cinzas) ou na Semana Santa não serão designados para o plantão durante o recesso forense subsequente, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e, na hipótese de a designação recair apenas em um dos períodos mencionados (Carnaval, Semana Santa ou recesso forense), os juízes ficarão excluídos do próximo período idêntico.

§ 10. Nas hipóteses do parágrafo 9º deste artigo, ocorrerá a troca com o plantonista subsequente.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor

ANEXO V

**(da Ata de nº 18 da sessão plenária ordinária
do dia 12 de dezembro de 2024: apresentação
efetuada pelo Exmo. Desembargador
Sebastião Geraldo de Oliveira, 1º Vice-
Presidente)**

Decisões divergentes do TRT que estão gerando múltiplos Recursos de Revista

Sessão do Pleno 13.02.2025

Expositor: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

37º TEMA: É devido pagamento de adicional de insalubridade a Agentes Comunitários de Saúde em caso afirmativo, a partir de quando, em qual grau e com qual base de cálculo?

Tese pacificada no TST:

É iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que, em relação ao **período vigência da Lei 13.342/2016, não é devido** o pagamento de adicional de insalubridade aos **Agentes Comunitários de Saúde** pelas atividades laborais desenvolvidas em residências para prevenção de doenças e promoção da saúde, vez que tais atividades não se enquadraram no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78. Já em relação a **posterior à vigência da Lei 13.342/2016** (a partir de 04/10/2016), que alterou a redação do § 3º do art. 9º da Lei 11.350/2006, o pagamento do adicional de insalubridade **é devido** aos Agentes Comunitários de Saúde em **grau de 10%** sobre o **vencimento ou salário-base**, independentemente da constatação da insalubridade por meio de laudo técnico.

Decisões reiteradas do TST:

Emb-EDCiv-EDCiv-RRAg-684-32.2020.5.08.0015, **SBDI-I**, Relator Ministro Alexandre Ramalho, DEJT 13/12/2024; Ag-E-Ag-RR-10311-12.2016.5.15.0078, **SBDI-I**, Relator Ministro José Roberto Freire, DEJT 18/10/2024; E-EDCiv-RR-53.2017.5.04.0641, **SBDI-I**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 27/09/2024; Ag-AIRR-236-69.2023.5.08.0010, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 07/01/2025; RR-21069-48.2017.5.04.0522, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Mallmann, DEJT 13/12/2024; RR-20072-18.2021.5.04.0751, **3ª Turma**, Relator Des. Convocado Marcelo Pertence, DEJT 13/12/2024; RR-0020496-60.2021.5.04.0751, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi, DEJT 19/12/2024; RR-0000932-26.2023.5.04.0382, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 19/12/2024; RR-20809-95.2020.5.04.0382, **6ª Turma**, Relator Ministro Fabricio Gonçalves, DEJT 22/11/2024; RRAg-20678-59.2016.5.04.0771, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Viana, DEJT 06/12/2024 e RR-1003-28.2023.5.09.0092, **8ª Turma**, Relator Des. Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues, DEJT 12/11/2024.

SUGESTÃO:

Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que, em relação ao período vigência da Lei n. 13.342/2016, não é devido o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e, em relação ao **período posterior à entrada em vigor da Lei 13.342/2016** (a partir de 04/10/2016), o pagamento do adicional de insalubridade **é devido** em grau de 10% sobre o **vencimento ou salário-base**, independentemente da constatação da insalubridade por meio de laudo técnico.

38º TEMA: O Tesoureiro Executivo ou de Retaguarda da Caixa Econômica Federal ocupa confiança na forma do art. 224, §2º, da CLT? Tem direito a receber horas extras?

Tese pacificada no TST: É iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que, a despeito do ex a atribuições mais complexas, o **tesoureiro executivo e o tesoureiro de retaguarda** da Caixa Econômica Federal não exercem típico cargo de confiança bancário, pois as funções por eles exercidas são meramente técnicas, sem maiores poderes ou mesmo responsabilidades que demandem fidúcia especial, na medida em que o manuseio de numerário é ínsito ao serviço bancário, o que os enquadra no art. 224, caput, do TST. Consequentemente, é devida a tais empregados a remuneração relativa às horas laboradas após a 6ª diária.

Decisões reiteradas do TST: E-ED-RR-16-79.2016.5.10.0004, **SBDI-I**, Relatora Ministra Maria Helena Mallr 24/05/2024; RR-10589-38.2014.5.01.0283, **1ª Turma**, Relator Ministro Luiz José Dezena, DEJT 30/09/2024; RR-67-74.2014.5.01.0003, **2ª Turma**, Relatora Des. Convocada Margaret Rodrigues Costa, DEJT 26/04/2024; Ag-RRAG-10637-12.2019.5.03.0074, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 13/09/2024; RR-101234-50.2018.5.01.0031, **4ª Turma**, Relator Ministro Maria Cristina Peduzzi, DEJT 09/02/2024; RR-0010896-37.2023.5.03.0148, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana Richa, DEJT 13/12/2024; RR-1179-56.2018.5.09.0003, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 09/08/2024; RR-11093-93.2016.5.15.0118, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 06/12/2015-92.2015.5.02.0014, **8ª Turma**, Rel. Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/12/2024.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que o tesoureiro executivo ou de retaguarda da Caixa Econômica Federal não exercem típico cargo de confiança bancária nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, pois as funções por eles exercidas são meramente técnicas, sem poderes ou mesmo responsabilidades que demandem fidúcia especial. Assim, por se enquadrarem no art. 224, caput, da CLT, têm direito ao pagamento das horas laboradas além da sexta diária como extras.

40º TEMA: A ausência de pedido expreso no rol de pedidos da petição acarreta necessariamente inépcia da inicial ou julgamento extrapetita?

Tese pacificada no TST:

É iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que prevalecem no trabalho os princípios da informalidade e simplicidade, podendo ser a reclamação escrita ou verbal pelo próprio empregado (*jus postulandi*). Basta que a parte faça uma breve exposição dos fatos e o termo do artigo 840, § 1º, da CLT, até porque o juiz conhece o Direito (*iura novit curia*). Assim, a ausência de pedido expreso no rol de pedidos, mas aferível da causa de pedir, não prejudica a sua análise, nem o julgamento extrapetita (arts. 141 e 492 do CPC), uma vez que os limites objetivos da lide foram traçados.

Decisões reiteradas do TST:

Ag-RRAg-10087-76.2018.5.03.0098, 1ª Turma, Relator Ministro Dezena da Silva, DEJT 29/11/2024; RR-1000363-23.2017.5.02.0024, 2ª Turma, Relatora Ministra Laila Kitzinger, DEJT 26/05/2023; RRAg-20822-90.2018.5.04.0018, 3ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/11/2023; ARR-10444-26.2015.5.01.0451, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Rios, DEJT 25/03/2022; Ag-AIRR-765-77.2021.5.19.0002, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/03/2022; Ag-AIRR-1486-02.2017.5.21.0006, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/05/2022; ARR-75-91.2014.5.02.0026, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 26/05/2023; e RR-10931-71.2022.5.15.0059, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 11/05/2022.

SUGESTÃO:

Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que a ausência de pedido expreso no rol de pedidos, mas aferível da causa de pedir, não prejudica a análise da petição inicial, nem o julgamento extrapetita (arts. 141 e 492 do CPC), uma vez que os limites objetivos da lide foram traçados.

FIM DA EXPOSIÇÃO

Muita obrigado!

Sebastião Geraldo de Oliveira



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação do Anexo V da Ata n. 18/2024, referente à apresentação do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente Sebastião Geraldo de Oliveira, em 17/02/2025; com disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT (Caderno Judiciário) de 14/02/2025.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2025.

MARILIA BUZELIN
DE
ALMEIDA:33063337

Assinado de forma digital por MARILIA BUZELIN DE
ALMEIDA:33063337
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, ou=11735236000192,
ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT3,
ou=SERVIDORA, cn=MARILIA BUZELIN DE
ALMEIDA:33063337
Dados: 2025.02.19 14:01:04 -03'00'

Marília Buzelin de Almeida
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial